



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/07/2025. Publicação: 21/07/2025. Nº 131/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	Márcia Lima Buhatem
Orfileno Bezerra Neto	Valdenir Cavalcante Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/07/2025. Publicação: 21/07/2025. Nº 131/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16		17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24		
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/07/2025. Publicação:21/07/2025. Nº 131/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATO	3
ATO REGULAMENTAR.....	4
EDITAL	5
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	6
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA	6
DISTRITAL.....	6
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	8
AMARANTE.....	8
BACABAL.....	10
BARRA DO CORDA.....	10
PIO XII	11
PORTO FRANCO	12
SÃO MATEUS	13

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ - 1892025

Código de validação: FA6A43E80C

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora LEIDIANE RODRIGUES DE SOUSA, Matrícula nº 1071016, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA /SÍMBOLO CC-06, lotada na 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, devendo ser assim considerado a partir de 15 de julho de 2025, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.01670003763/2025-68.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 18/07/2025 às 12:11 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/07/2025. Publicação: 21/07/2025. Nº 131/2025.

ISSN 2764-8060

ATO REGULAMENTAR

ATOREG – 222025 (relativo ao Processo 114992025)
Código de validação: 5AB9DF8C91

Altera o Ato Regulamentar nº 8/2024-GPGJ, de 28 de fevereiro de 2024, para reajustar os valores das diárias concedidas a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, quando em deslocamento fora da sede, no interesse do serviço, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição prevista no art. 8º, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, que estabelece ao membro do Ministério Público o direito à percepção de diária pelo deslocamento, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa de sede ou circunscrição;

CONSIDERANDO que o art. 130 da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 dispõe apenas sobre o valor mínimo das diárias a serem concedidas aos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNMP nº 58/2010, que regulamenta o pagamento de diárias no âmbito do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores das diárias, tendo em vista os reajustes nos preços de hospedagem e alimentação;

CONSIDERANDO o valor do subsídio mensal do Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, vigente a partir de 1º de fevereiro de 2025, conforme fixado pela Lei Estadual nº 11.896/2023; e

CONSIDERANDO o que consta do PA nº 11499/2025 - DIGIDOC,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato Regulamentar nº 8/2024-GPGJ, de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º

§ 1º Os valores das diárias dos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA, em observância ao art. 130 da Lei Complementar Estadual nº 13/91, correspondem a 1/30 (um trinta avos) do subsídio do respectivo cargo para deslocamentos fora do Estado e a 60% (sessenta por cento) desse valor para deslocamentos dentro do Estado.

.....” (NR)

“Art. 6º.....

§ 1º O teto das diárias dos servidores corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no *caput*, exceto quando em deslocamento para prestar assessoramento técnico diretamente a membro do Ministério Público, hipótese em que o valor da diária será de 80% (oitenta por cento) da recebida pelo membro acompanhado.

§ 1º-A Os valores das diárias para deslocamentos fora do Estado, a serem percebidas pelos servidores integrantes dos Grupos 01, 02, 03 e 04 da Tabela II do Anexo Único, serão escalonados, respectivamente, em 60%, 55%, 50% e 45% da diária fixada para o Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º-B Os valores das diárias dos servidores para deslocamentos dentro do Estado corresponderão a 60% (sessenta por cento) dos valores devidos nos deslocamentos fora do Estado.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as Tabelas I e II do Anexo Único do Ato Regulamentar nº 8/2024-GPGJ, que passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único deste Ato Regulamentar.

Art. 3º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luís/MA, 18 de julho de 2025.

assinado eletronicamente em 18/07/2025 às 10:46 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

Nova redação das Tabelas I e II do Anexo Único do Ato Regulamentar nº 8/2024-GPGJ

TABELA I – MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGO	DIÁRIA DENTRO DO ESTADO (60%)	DIÁRIA FORA DO ESTADO	DIÁRIA INTERNACIONAL (EM DÓLAR/USD)
Procurador de Justiça	R\$ 836,91	R\$ 1.394,85	686,59
Promotor de Justiça de Ent. Final	R\$ 795,07	R\$ 1.325,11	652,26



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/07/2025. Publicação: 21/07/2025. Nº 131/2025.

ISSN 2764-8060

Promotor de Justiça de Ent. Intermediária	R\$ 755,31	R\$ 1.258,85	619,65
Promotor de Justiça de Ent. Inicial	R\$ 717,55	R\$ 1.195,91	588,66
Promotor de Justiça Substituto	R\$ 681,67	R\$ 1.136,11	559,23

TABELA II – SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIA DENTRO DO ESTADO (60%)	DIÁRIA FORA DO ESTADO	DIÁRIA INTERNACIONAL (EM DÓLAR/USD)
01	Diretor-Geral	R\$ 502,15	R\$ 836,91	411,95
	Diretor de Secretaria	R\$ 502,15	R\$ 836,91	411,95
02	Chefe de Gabinete, Coordenador, Assessor-Chefe, Assessor (CC-08 e CC-07)	R\$ 460,30	R\$ 767,16	377,63
03	Demais Cargos Comissionados, Analista Ministerial/ Nível Superior à disposição da PGJ/MA	R\$ 418,45	R\$ 697,42	343,29
04	Técnico Ministerial, Auxiliar Ministerial/ Nível Médio e Fundamental à disposição da PGJ/MA	R\$ 376,61	R\$ 627,68	308,97

EDITAL

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025

EDITAL N.º 009 – MP/MA

COMUNICADO SOBRE PRAZO DE RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR E O CADERNO DE QUESTÕES DA PROVA PREAMBULAR

Comunicamos que a partir da 0h00 do dia 22/07/2025 às 23h59min do dia 23/07/2025, observado o horário oficial de Brasília/DF, estará disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br o link para impetrar recurso contra o gabarito preliminar e o caderno de questões da Prova Preambular que será aplicada no dia 20/07/2025, do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital n.º 01/2025, nos seguintes termos:

Dispõe o Edital de Abertura do Concurso Público n.º 01/2025, em seus subitens 22.3, 22.4 e 22.5 que:

“22.3 Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio, através de link disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

22.4 Os recursos deverão ser individuais, devidamente fundamentados e conter, no máximo, 4.000 (quatro mil) caracteres, incluindo espaços e citações bibliográficas. Especificamente para os casos previstos no subitem 22.1.3, o recurso deverá estar obrigatoriamente acompanhado de citação bibliográfica.

22.5 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.”

Maringá/PR, 21 de julho de 2025
INSTITUTO AOC P



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/07/2025. Publicação: 21/07/2025. Nº 131/2025.

ISSN 2764-8060

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

Portaria nº 10004/2025 - 35ªPJESPSLS2PPP

A Promotora de Justiça Dra. LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI, substituta da 35ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, com fulcro nas Resoluções nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; nº 10, de 10 de dezembro de 2009, e nº 72/2019, ambas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão; e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 3º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, no § 4º e art. 2º da Resolução nº 23/2017, do CNMP, e nos arts. 3º da Resolução nº 10/2009 e 1º, §1º, da Resolução nº 72/2019, ambas do CPMP, a Notícia de Fato SIMP 007423-500/2025 em Procedimento Preparatório, autuada com base no Ofício nº 149/2025-CS/TCE, oriundo do TCE/MA, que encaminhou à Procuradoria Geral de Justiça cópia da Decisão CS-TCE nº 1103/2024, referente ao Processo nº 4765/2017-TCE/MA, que tratou da prestação/tomada de contas anual do gestor do Hospital Municipal Djalma Marques, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do ex-Diretor Ademar Branco Bandeira. Adotem-se as seguintes providências:

I. REGISTRE-SE no sistema SIMP;

II. AUTUE-SE esta no sistema DIGIDOC, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;

III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, fazendo-me concluso antes de seu advento;

Cumpra-se.

São Luís/ MA, data e hora do sistema.

Dra. LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI (substituta)
35ª PJE - 2ª Proibidade - São Luís
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por LITIA TERESA COSTA CAVALCANTI, Promotora de Justiça, respondendo, em 17/07/2025, às 13:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

DISTRITAL

PORTARIA-57ªPJESPSLS-6PD - 522025

Código de validação: 1DABC1158D

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público zelar pela ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (artigo 129, inciso II, CRFB/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da proibidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 003149-500/2025, instaurada aos 27 de janeiro de 2025, em virtude de atendimentos ao público, à Sra. Alba Celia Belfort e à Sra. Franklene de Araujo Pinheiro Esposito, ocasião em que relataram transtornos oriundos de recorrentes alagamentos nos períodos chuvosos na Rua 205 SO, Quadra 10F, Nº 44 e Nº 46, Unidade 205, Cidade Operária, nesta capital;

CONSIDERANDO que em resposta aos Ofícios nº 24.2025, nº 33.2025 e nº 92.2025 - 57ªPJESPSLS-6PD, a Superintendência Municipal de Defesa Civil – SUPDEC encaminhou Relatórios de Vistoria Técnica (nº 50/2025 e nº 75/2025) realizados nas casas nº



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/07/2025. Publicação: 21/07/2025. Nº 131/2025.

ISSN 2764-8060

44 e nº 46, no supramencionado endereço. Na residência da Sra. Franklene Esposito, informaram que não foram identificadas patologias estruturais que comprometessem a segurança da residência da demandante. Contudo, relataram ser fundamental a adoção de medidas para mitigar a situação, como o estudo do sistema de drenagem profunda da área e ações a fim de sanar os problemas do local, com o objetivo de resolver os alagamentos recorrentes na região e prevenir futuros riscos. No caso da residência da Sra. Alba Belfort, recomendaram a realização de um estudo técnico sobre a drenagem local, incluindo o ponto de captação localizado na calçada do imóvel, com o objetivo de identificar possíveis obstruções, vazão insuficiente e patologias na rede. Após essa análise, sugeriram elaboração e execução de um projeto para resolver os problemas de alagamentos na área;

CONSIDERANDO que em resposta aos Ofícios nº 23.2025, nº 32.2025, nº 79.2025 e nº 98.2025 - 57ªPJESPSLS-6PD e à Recomendação nº 05.2025 - 57ªPJESPSLS-6PD, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP enviou Relatório Técnico, por meio do Superintendente de Saneamento Básico, informando que há rede de drenagem na área em questão e que as manutenções na rede são realizadas periodicamente, incluindo a limpeza da região. Informaram, ainda, que a equipe técnica da secretaria realizou manutenção recentemente na área, conforme imagens anexadas, e que a equipe técnica tem atuado no local para evitar quaisquer transtornos à população;

CONSIDERANDO que as imagens anexadas são datadas de 28 de março do corrente ano, constando a localização: R. 205, Unidade 205, 16, Cidade Operária, São Luís – MA, 65058-153;

CONSIDERANDO que em contato com esta Promotoria, aos 13 de maio de 2025, a Sra. Franklene Esposito, informou que sua residência continua sofrendo com alagamentos, aproveitou o ensejo para encaminhar vídeos recentes dos referidos alagamentos que ocorrem em sua rua nos dias chuvosos, e ainda, após verificar o documento enviado pela SEMOSP, a demandante informou que sua residência se encontra localizada na Rua 205 SO, e não na Rua 205, local em que a SEMOSP efetuou manutenção na rede de drenagem, conforme consta no documento;

CONSIDERANDO que, aos 26 de maio de 2025, a Sra. Alba Belfort, também estabeleceu contato com esta Distrital, relatando que permanece o buraco em frente a calçada de sua residência, que possui uma galeria, assim como persistem os alagamentos nos dias chuvosos, informando que até o momento o município de São Luís não adotou providências com o fim de resolver a situação;

CONSIDERANDO esgotado o termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer e verificar a adoção de providências para o adequado escoamento de água nas galerias da Rua 205 SO, Quadra 10F, Unidade 205, Cidade Operária, nesta capital, pelo Município de São Luís/MA;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar a adoção de providências para o adequado escoamento de água nas galerias da Rua 205 SO, Quadra 10F, Unidade 205, Cidade Operária, nesta capital, pelo Município de São Luís/MA, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- 1) A designação da servidora Celiane Singulani Brás da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço;
- 2) Autue-se eletronicamente no SIMP;
- 3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP para ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências para o adequado escoamento de água nas galerias da Rua 205 SO, Nº 44, Quadra 10F, Unidade 205, Cidade Operária, nesta capital;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 28/05/2025 às 14:13 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portaria nº 10001/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 008485-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 008485-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de construção de uma saída alternativa de emergência na Creche Escola Elza Maria Rodrigues da Silva, localizada no bairro Cidade Operária, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 10/07/2025, às 11:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/07/2025. Publicação: 21/07/2025. N° 131/2025.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 10002/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD
SIMP nº 008451-500/2025
PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 008451-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de instalação de grades nas janelas para maior proteção da Creche Escola Elza Maria Rodrigues da Silva, localizada no bairro Cidade Operária, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 10/07/2025, às 11:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10003/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD
SIMP nº 008488-500/2025
PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 008488-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de criação de 01 (uma) Sala de Recursos para a Creche Escola Elza Maria Rodrigues da Silva, localizada no bairro Cidade Operária, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 10/07/2025, às 11:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AMARANTE

Portaria de Instauração nº 10002/2025 - PJAMA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP 000111-029/2025

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Amarante do Maranhão quanto à estrutura, segurança e continuidade do ensino na escola da comunidade Mato Verde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental social (CF, art. 6º), cuja efetivação é essencial à promoção da dignidade humana, à redução das desigualdades e ao desenvolvimento nacional (CF, arts. 1º, III, e 3º);

CONSIDERANDO os deveres do Estado quanto à educação infantil (CF, arts. 205 a 208), sendo responsabilidade prioritária dos Municípios a oferta da educação infantil e do ensino fundamental (CF, art. 211, § 2º; LDB, art. 11, V);

CONSIDERANDO o desabamento parcial do telhado da escola municipal situada na comunidade Mato Verde, zona rural do Município de Amarante do Maranhão, fato que pode comprometer a segurança da comunidade escolar e a continuidade do processo de ensino;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/07/2025. Publicação: 21/07/2025. Nº 131/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO os laudos, certidões, informações e demais documentos constantes da Notícia de Fato SIMP 000111-029/2025, que indicam a interdição da unidade escolar, o remanejamento dos alunos, a adoção de providências administrativas e a necessidade de acompanhamento contínuo das condições estruturais e pedagógicas da unidade;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Amarante do Maranhão quanto à estrutura, segurança e continuidade do ensino na escola da comunidade Mato Verde, determinando-se:

1. A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-CPGJ;
3. O integral cumprimento das determinações constantes na Manifestação ID: 24132935;
4. Após, vista.

Amarante do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 18/07/2025, às 09:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10003/2025 - PJAMA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000184-029/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO os direitos assegurados pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), notadamente os previstos nos arts. 4º, 5º, 98 e 100, que impõem a proteção integral e prioritária de crianças em situação de risco;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP 000184-029/2025, encaminhada pelo Conselho Tutelar, que relata suposta violação de direitos da criança L.R.C.O., exigindo a adoção de medidas protetivas e a responsabilização criminal dos possíveis agressores;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as providências adotadas pela Delegacia de Polícia Civil de Amarante do Maranhão quanto à instauração e condução do Inquérito Policial destinado à apuração dos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de ação articulada da rede de proteção para avaliação das condições familiares, aplicação de medidas previstas nos arts. 101 e 129 do ECA e acompanhamento psicossocial dos envolvidos;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e tutelar os direitos da criança L.R.C.O, determinando-se:

1. A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia do presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-CPGJ;
3. Reitere-se a requisição à DEPOL, advertindo que se trata de reiteração do pedido, informando-se o extenso lapso temporal decorrido desde a primeira solicitação;
4. Após, vista dos autos.

Amarante do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 18/07/2025, às 09:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



BACABAL

Portaria nº 10012/2025 - 2ªPJESPBC
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO nº 0001002-257/2025, instaurada nessa 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal a partir da necessidade de capacitação acerca da noção do papel do Conselho Municipal de Saúde, da importância do controle social e da atuação do Conselho na fiscalização e efetivação de políticas públicas.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 10/04/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017, e encontra-se já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da portaria para publicação.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Respondendo

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, Promotora de Justiça, em 08/07/2025, às 16:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

BARRA DO CORDA

Portaria nº 10001/2025 - 2ªPJBCO

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça

Área de atuação: Infância e Juventude

Polo Passivo: a apurar

PORTARIA

OBJETO: Acompanhar e analisar a situação de vulnerabilidade das crianças J.V.N.N e P.M.S.N, além de adotar as medidas necessárias e outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais previstas no art. 129 da Constituição da República, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da mesma Carta Magna, bem como no art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes e zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Art. 227 e 129, inciso II, da Constituição);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, caput, estabelece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, bem como a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares empreendidas não lograram êxito em promover a adequada resolução da temática sob apuração;

CONSIDERANDO que ainda remanescem diligências a serem concluídas, respostas pendentes de ofícios anteriormente expedidos, bem como a necessidade de reiteração de comunicações que não puderam ser efetivadas no prazo inicialmente estipulado;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/07/2025. Publicação: 21/07/2025. Nº 131/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

RESOLVE, converter a Notícia de fato SIMP 001298-509/2025, em Procedimento Administrativo de mesmo número, com o objetivo, acompanhar e analisar a situação de vulnerabilidade das crianças J.V.N.N e P.M.S.N, além de adotar as medidas necessárias e outras providências;

DESIGNAR, Romenia de Sá Costa, Agente Administrativo, Mat. 1076072, mediante compromisso, para secretariar o Procedimento, podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe. Desse modo, DETERMINO:

1- que se proceda à autuação do procedimento e ao seu registro no SIMP e à publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça;

Cumpra-se.

Barra do Corda (MA), na data da assinatura digital.

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 18/07/2025, às 13:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

PIO XII

PORTARIA nº 10001/2025-PJPIOXII

Protocolo nº 321-044/2025SIMP

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo com o fito de averiguar possível situação de risco envolvendo a criança Maria Heloisa, com 03 (três) anos de idade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, ora respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que consta do Relatório s/nº, datado em 29/04/2025, enviado pelo Conselho Tutelar de Satubinha por meio do ofício nº 052/2025, datado de 08/06/2025 e enviado a este órgão de execução via e-mail no dia 09/07/2025, por meio do qual foi informado acerca da situação envolvendo Maria Cristina e a filha dela, Maria Heloísa, com 03 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO ter sido informado ao Conselho Tutelar de Satubinha acerca de maus-tratos perpetrados por Maria Cristina, haja vista que ela não cuida adequadamente da filha Maria Heloísa, já tendo, inclusive, enviado a criança para a escola sem higiene;

CONSIDERANDO ter sido informado, também, que, quando se realiza festas no Povoado, a criança é vista até “altas” horas sozinha pela festa, descalça e descabelada e, ainda, passa o dia andando, sem higiene, pedindo comida;

CONSIDERANDO que, o pai da criança, José Henrique, não mora com a genitora da infante, e que, em alguns finais de semana, a mãe não deixa a filha aos cuidados do pai;

CONSIDERANDO que o genitor tem interesse na guarda da criança, razão pela qual o Conselho Tutelar de Satubinha o orientou a procurar a Defensoria Pública para fins de ajuizamento da competente ação de guarda;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar solicitou atendimento da família pelo CRAS;

CONSIDERANDO que, a despeito das medidas adotadas pelo Conselho Tutelar de Satubinha, necessário se faz o acompanhamento do caso, visando, inclusive, a adoção de providências com vista ao melhor interesse da criança;

CONSIDERANDO que a conduta da genitora da infante pode configurar, ainda, crime, ensejando, pois, responsabilização criminal;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 3º e 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, cabendo à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público o dever de, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação destes, à luz do princípio da proteção integral;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 174/2017, a qual versa sobre a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, bem como as disposições atinentes às matérias contidas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP e

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,

RESOLVE:

11



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/07/2025. Publicação: 21/07/2025. Nº 131/2025.

ISSN 2764-8060

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de apurar possível situação de risco envolvendo a criança Maria Heloísa, 03 (três) anos de idade, para posterior ajuizamento de ação de guarda, tutela ou destituição do poder familiar, ou, ainda, arquivamento na forma da lei

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Alexandre Brito Araújo, Técnico Ministerial, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconizam a Resolução CNMP 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e os Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e nº 023/2020-GPGJ.

Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais:

1) a expedição de ofício ao CRAS de Satubinha a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda visita domiciliar (na residência localizada no Povoado Santa Maria, próximo ao bar da “Mariona”, Satubinha/MA) e realize estudo social do caso envolvendo a infante Maria Heloísa, apontando, inclusive, o nome de possíveis guardiães/tutores, preferencialmente de membros da família extensa, se possível for, oportunidade em que deverão ser ouvidas outras pessoas, em caráter de sigilo, haja vista a natureza do caso, tais como genitor, avós, tias, dentre outros familiares, e vizinhos, os quais deverão ser devidamente identificados e qualificados, com o fito de contextualizar a situação, mediante a análise de várias perspectivas e

2) a expedição de ofício à Autoridade Policial solicitando a instauração de inquérito policial para a apuração dos fatos, notadamente em virtude da ocorrência, em tese, do delito descrito no art. 136, do Código Penal, ou outro, supostamente perpetrado por Maria Cristina, em detrimento da filha menor Maria Heloísa, ocasião em que cópia de todos os documentos enviados a este órgão deverão ser enviados em anexo, solicitando, ainda, seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o número do procedimento instaurado para fins de anotação e acompanhamento;

3) a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Satubinha a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos documentos de identificação de Maria Cristina, Maria Heloísa e José Henrique, tendo em vista que não foi encaminhado, em anexo ao ofício nº 052/2025-CT Satubinha nenhum documento pessoal dos envolvidos, bem como do relatório nº 06/2025 (referido no relatório encaminhado por meio do ofício nº 052/2025-CT Satubinha), ocasião em que deverá ser informado aquele órgão que todos os Relatórios enviados ao Ministério Público deverão ser devidamente assinados e instruído com os documentos dos envolvidos, e

4) após o envio da respectiva resposta pelo Conselho Tutelar de Satubinha, seja realizada pela Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, busca no PJe com o propósito de identificar se há ação de guarda em trâmite neste juízo, haja vista a informação de que o genitor da criança tem interesse na guarda da filha e foi orientado, ainda no mês de abril/2025, a se dirigir à Defensoria Pública para fins de atendimento (a busca deverá ser realizada por meio do nome e CPF dos genitores).

Desde já, destaco que cópia da portaria de instauração deverá (obrigatoriamente) acompanhar todos os expedientes e que, no caso de reiteração de algum documento, deverá ser ele devidamente instruído, também, com cópia do expediente reiterado, do comprovante de encaminhamento/entrega/recebimento pelo destinatário e certidão atestando acerca da ausência de resposta.

No mais, DECRETO O SIGILO do procedimento, haja vista a natureza do direito envolvido, devendo a Secretaria adotar as providências de praxe, inclusive no SIMP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, com a ressalva de que se trata de procedimento sigiloso, de modo que o nome da criança e dos adolescentes deverão ser suprimidos quando da publicação, não podendo dela constar sequer as iniciais dos menores, dadas as peculiaridades do caso.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Pio XII/MA, 17 de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, em 17/07/2025, às 16:12, conforme art.21, do Ato Regulamentar 19/2025.

PORTO FRANCO

Portaria nº 10002/2025 - 2ªPJPOF

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001254-269/2023

O PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto na RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES, nos termos do art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

12



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/07/2025. Publicação: 21/07/2025. Nº 131/2025.

ISSN 2764-8060

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001254-269/2023, com o objetivo de finalizar o exame da documentação juntada, no que se refere a possível cometimento de crime ambiental por JARBEL JARTIANO DANTAS SOARES, considerando o teor do OFÍCIO Nº 84/2023/NUFIS-MA/DITEC-MA/SUPES-MA, oriundo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais:

1. DETERMINO a remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público.
2. Como diligência inicial, DETERMINO ao Técnico Ministerial em exercício nesta Promotoria de Justiça que providencie a juntada do inteiro teor dos documentos constantes do link fornecido pelo IBAMA no OFÍCIO Nº 84/2023/NUFIS-MA/DITEC-MA/SUPES-MA, juntado no ID 17885027.
3. DETERMINO ao servidor responsável o cadastro desta promoção e do novo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público), com posterior juntada da edição do Diário Eletrônico do Ministério Público, em que consta a publicação da portaria respectiva, na forma prevista.
4. DETERMINO ao Técnico Ministerial em exercício nesta Promotoria de Justiça que, cumpridas todas as determinações anteriores, que os autos sejam encaminhados ao Assessor de Promotor de Justiça, para que seja confeccionada minuta de petição judicial, dirigida ao Juiz de Direito em exercício no Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Franco/MA, requerendo a realização de audiência preliminar, para fins do art. 76, da Lei nº 9.099/95.
5. Após a assinatura pelo Promotor de Justiça, que a petição seja protocolada junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Franco/MA, acompanhada de todo o teor do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
6. Em seguida, após a juntada do protocolo de distribuição no JECRIM, que seja desde logo confeccionada minuta de decisão de arquivamento (baixa de protocolo) do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Cumpra-se.

Porto Franco/MA, data da assinatura eletrônica.

*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

2º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher da Comarca de Imperatriz/MA (11ª Promotoria de Justiça Especializada), em exercício de substituição cumulativa na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Franco/MA

Documento assinado eletronicamente por NEWTON DE BARROS BELLO NETO, Promotor de Justiça, respondendo, em 16/07/2025, às 11:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

SÃO MATEUS

Portaria de Instauração nº 10002/2025 - 2ºPJSMM

PORTARIA ADMINISTRATIVA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000220-068/2025

– 2ª PJSMM

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Dra. Sandra Soares de Pontes, com atribuições na defesa da Infância e Juventude, no exercício das competências conferidas pelo art. 129, incisos II e III; art. 7º, inciso XXXIII; e art. 227 da Constituição Federal, bem como pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e nos termos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), especialmente os artigos 4º, 60 a 69 e 86 a 90, e demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional a defesa dos direitos assegurados pela Constituição, incluindo a proteção integral de crianças e adolescentes (CF, art. 129; ECA, art. 4º);

CONSIDERANDO que o trabalho infantil é vedado pela Constituição Federal (art. 7º, XXXIII) e pelo ECA (arts. 60 a 69), sendo considerado uma das piores formas de violação de direitos;

CONSIDERANDO o relatório da Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão (ID 23921918), que identificou adolescentes em situação de trabalho infantil nos municípios de São Mateus e Alto Alegre, em atividades listadas no Decreto nº 6.481/2008;

CONSIDERANDO as recomendações da equipe de fiscalização, incluindo a necessidade de consolidação dos Planos Municipais de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, criação de comissões intersetoriais, abertura de vagas de aprendizagem profissional e capacitação da rede de proteção;

CONSIDERANDO a atuação do Conselho Tutelar de São Mateus do Maranhão, que notificou os responsáveis, encaminhou os adolescentes aos serviços socioassistenciais e acompanhou as inspeções;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/07/2025. Publicação: 21/07/2025. Nº 131/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o decurso do tempo da Notícia de Fato nº 000220-068/2025, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

RESOLVE:

- 1) Converter a Notícia de Fato nº 000220-068/2025 em Procedimento Administrativo stricto sensu, com fundamento no art. 4º, §§ 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando à coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para eventual ajuizamento de ação judicial.
- 2) Designar a servidora Roberta Moura Rocha Santos para exercer as funções de secretária do presente procedimento, sendo substituída, em sua ausência ou conforme necessidade do serviço, pela servidora Danúbia Samya de Resende Vilarinho.
- 3) Determinar o registro da presente portaria no sistema eletrônico SIMP.
- 4) Encaminhar cópia desta portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão para publicação.

São Mateus do Maranhão, [data da assinatura eletrônica].

Sandra Soares de Pontes
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 18/07/2025, às 11:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.